EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2026
Inexigibilidade n° 13/2026
Processo Administrativo n° 55/2026

O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – PR, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.199/0001-00, sediado à Praça Getúlio Vargas, 71 – centro – Clevelândia Paraná, por intermédio da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, Rafaela Martins Losi, e suas prerrogativas legais nos termos da Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 17, 20, 24, 26, 28 e 29/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Período de credenciamento: O prazo para credenciamento iniciará a partir da data deste instrumento e ficará aberto permanentemente durante a vigência do credenciamento.

Vigência: O Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses a partir do início do prazo para credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

Secretarias participantes: Secretaria de Obras e Viação, Secretaria da Agropecuária e Secretaria do Meio Ambiente.

Condução do processo de credenciamento: Conforme portaria 93/2024.

Modalidade: Contrato por inexigibilidade com base nos artigos 78 e 79 da Lei 14.133/2021.

1. CONSULTA, DIVULGAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O Edital está disponível para "download" gratuito no sitio eletrônico do Município de Clevelândia, www.clevelandia.atende.net;

1.2. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na Praça Getúlio Vargas, nº 71 centro, Departamento de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante e solicitação de maiores Informações pelo Fone: (46) 3252- 8007 - e-mail: licitacao@clevelandia.pr.gov.br.

1.3. O aviso do EDITAL será publicado em Diário Oficial eletrônico do Município, através do endereço eletrônico Diário Oficial dos Municípios SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Legais (diariomunicipal.com.br);

2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

2.2. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ATRAVÉS DE PROCESSO DIGITAL no sitio clevelandia.atende.net, na aba emissão de processo digital os quais serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. Não será admitida a impugnação ao edital via e-mail.

3. DO OBJETO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

3.1. EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS, PROPRIETÁRIAS DE IMÓVEIS QUE TENHAM INTERESSE EM FIRMAR TERMO DE EXPLORAÇÃO MINERAL POR MEIO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA O FORNECIMENTO DE JAZIDA DE CASCALHO DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS, conforme descritivo:

LOTE	Qtde	Descrição	Qtde. Mês	Valor Mensal	Valor Total
01	01	Arrendamento de Cascalheira localizada na Comunidade Km 8, Zona rural do Município de Clevelândia/PR.	12	6.000,00	72.000,00
02	01	Arrendamento de Cascalheira localizada na Comunidade Km 8, Zona rural do Município de Clevelândia/PR.	12	6.000,00	72.000,00
03	01	Arrendamento de Cascalheira localizada na Comunidade Projeto de Assentamento Butiá, Zona rural, do Município de Clevelândia/PR.	12	6.000,00	72.000,00
04	01	Arrendamento de Cascalheira localizada na Comunidade Palmital/São Francisco de Salles, Zona rural do Município de Clevelândia/PR.	12	6.000,00	72.000,00
05	01	Arrendamento de Cascalheira localizada na Comunidade Palmital/São Francisco de Salles, Zona rural do Município de Clevelândia/PR.	12	6.000,00	72.000,00
06	01	Arrendamento de Cascalheira localizada na Comunidade Palmital/São Francisco de Salles, Zona rural do Município de Clevelândia/PR.	12	6.000,00	72.000,00
TOTAL					432.000,00

3.2. O objetivo deste credenciamento é a manutenção de estradas rurais que são vias de acesso essenciais das comunidades e pelas quais ocorre o escoamento da produção agropecuária e para que não apresentem situações de riscos em sua utilização, garantindo segurança e melhores condições de tráfego, bem como a adequação e recuperação das estradas rurais.
3.3. O interessado será remunerado pelo valor fixado neste Edital e futuro contrato que diz respeito ao arredamento da área superficial ao Município.
3.4. Os proprietários credenciados deverão possibilitar o acesso dos funcionários do município a qualquer momento solicitado, bem como a entrada de caminhões e maquinários autorizados pelo município no local;
3.5. A exploração é exclusiva do Município de Clevelândia – PR, sendo vedada, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a cessão, comercialização ou permissão de exploração do bem por terceiros;
3.6. Poderá ocorrer o credenciamento, dentro das regras estipuladas neste instrumento convocatório, a qualquer tempo durante o prazo de vigência conforme a necessidade do Município.
3.7. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

3.8. Somente será contratado o participante que for devidamente habilitado conforme as regras deste instrumento convocatório.
3.9. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei.
3.10. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.
3.11. A extração será de quantidade indeterminaria, pois, a contratação é sob arrendamento da cascalheira e não sob volume de extração.

4. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Serão admitidas a participar da presente seleção, pessoa jurídica ou pessoa física, que seja proprietária de imóvel com jazida de cascalho com possibilidade de exploração, conforme o objeto deste instrumento convocatório, e que manifestem interesse pela contratação, que conheçam e aceitem as condições determinadas e que apresentem a documentação exigida no Item 5 nos termos deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. A documentação de habilitação, deverá ser apresentado em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município de Clevelândia, contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO N° /2026
PREFEITURA DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ
NOME DO PARTICIPANTE/RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CPF DO PARTICIPANTE/CNPJ/MF DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE / PARTICIPANTE
TELEFONE:

”””

5.2. Dentro do envelope deverão constar os seguintes documentos ordenados conforme abaixo:

5.2.1. Matrícula imobiliária atualizada do imóvel ou documento que comprove a propriedade do imóvel;

5.2.2. Proposta contendo a localização da cascalheira dentro do imóvel, devidamente delimitada por meio de croqui elaborado por profissional;

5.2.3. Demais documentos que a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos necessite para o requerimento das licenças ambientais.

5.2.4. Certidão negativa de débito com o Município sede (local da área).

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Para a seleção das áreas destinadas a extração de cascalho ou saibro, serão observados os critérios básicos previstos na legislação ambiental federal, estadual e municipal e nas demais legislações pertinentes à matéria.
6.2. O município poderá fazer a extração de todas as áreas credenciadas, porém priorizará a área mais próxima do local do serviço.
6.3. Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos e declarações exigidas no presente edital.
6.4. O município poderá fazer a extração de todas as áreas credenciadas, porém priorizará a área mais próxima do local do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

6.5. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.
6.6. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.
6.7. A partir da apresentação dos documentos, a Comissão deverá julgá-los conforme o edital.
6.8. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos, bem como, na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos aplicados.
6.9. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com o(a) proponente credenciado(a).
6.10. Não serão credenciados os(as) proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contento corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.
6.11. A credenciado (a) poderá ser descredenciado(a) a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

7.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos e declarações exigidas no presente edital.
7.2. Para a seleção das áreas destinadas a extração de cascalho ou saibro, serão observados os critérios básicos previstos na legislação ambiental federal, estadual e municipal e nas demais legislações pertinentes à matéria.
7.3. O município poderá fazer a extração de todas as áreas credenciadas, porém priorizará a área mais próxima do local do serviço.
7.4. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.
7.5. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.
7.6. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.
7.7. A partir da apresentação dos documentos, a Comissão deverá julgá-los conforme o edital.
7.8. A administração fará a análise dos documentos no prazo de até 30 (trinta) dias e deverá ser observado o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos, bem como, na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos aplicados.
7.9. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com o(a) proponente credenciado(a).
7.10. Não serão credenciados os(as) proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contento corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.
7.11. A credenciado (a) poderá ser descredenciado(a) a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

8. DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO:

8.1. Após a análise e deliberação da Comissão de Licitação, será publicado no Diário Oficial do Município a ratificação de inexigibilidade com os credenciados que estarão habilitados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade orçamentaria do Município de Clevelândia.

8.2. Após a publicação do resultado caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município de Clevelândia-PR, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido ao Município de Clevelândia, bem como a comissão de licitação, a ser entregue via processo digital.

8.3. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio ou e-mail;

8.4. Havendo interposição a recurso, a Comissão de Licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso após as devidas contrarrazões, a Prefeita Municipal, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final.

9. DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Caso havendo mais de um credenciado habilitado, será dividido o prazo de 12 meses entre os credenciados para que seja feito a exploração de retirada do cascalho.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Os imóveis rurais serão disponibilizados para extração do cascalho/saibro por período de 12 (doze) meses.
10.2. O prazo de contratação será de acordo com o contrato, o qual, será firmado em decorrência da inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.
10.3. A proponente habilitada será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer junto ao Departamento de Licitações no paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ciência.
10.4. Opcionalmente, o contrato poderá ser assinado digitalmente que será enviado via e-mail à proponente caso ela tenha correio eletrônico e assinatura digital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ARRENDADORA:

11.1. Deverão possibilitar o acesso dos funcionários do município a qualquer momento solicitado, bem como a entrada de caminhões e maquinários autorizados pelo município no local;

11.2. A extração será de quantidade indeterminaria, pois, a contratação é sob arrendamento da cascalheira e não sob volume de extração.

11.3. Manter informado o departamento de Obras e viação do Município acerca de qualquer anormalidade no andamento da prestação do serviço;

11.4. Atender com prontidão as determinações do departamento de Obras e viação.

11.5. Não delegar ou transferir a outrem a execução deste contrato, sem prévia anuência da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Pagar o valor pactuado neste contrato;

12.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio do Secretário de Obras e Viação.

12.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplementos;

12.4. Todas as despesas decorrentes com a retirada do cascalho, bem como do registro, licenciamento ambiental da área junto ao IAT, cadastro no ANM (Agência Nacional de Mineração) e recuperação da área degradada, serão de responsabilidade do Município de Clevelândia-PR.

12.5. Todas as despesas decorrentes com a retirada do cascalho, serão de responsabilidade do contratante.

12.6. Será responsabilidade da contratante recuperar a cascalheira, terrenos ao lado, encosta, erosão, deslizamento ou inundação que venha ocorrer;

12.7. Será responsabilidade da contratante todo cuidado com as estradas, pontes do bairro e acessos a cascalheira, inclusive de proceder adequação da estrada que dá acesso as cascalheiras;

12.8. Caso ocorra acidente durante o trabalho com funcionários do município, será de responsabilidade da contratante

13. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.

13.2.4.2. Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas.;

b) 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA.

c) 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.

13.2.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.2.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco)) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Conforme decreto municipal 28/2024, artigo 6º e atendendo a Lei 14133/2021 o prazo será:

14.2. Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

14.3. Em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

15. DOS FATOS SUPERVENIENTES

15.1. Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.

15.2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver:

15.2.1. Adiamento do processo;

15.2.2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte

16. ANEXOS

16.1. Integra o presente instrumento;

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Declaração de Aceitação do preço, credenciamento e condições
ANEXO III	Declaração de fatos impeditivos
ANEXO IV	Declaração de Idoneidade
ANEXO V	Minuta contrato

Clevelândia, 06 de agosto de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência poderá ser acessado conforme link abaixo:

https://c.ipm.com.br/padda6b007218c

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO, SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

AO

MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA – PR

Pessoa juridica/Pessoa física:

CNPJ/CPF:

Endereço/Município/Estado:

E-mail: Telefone:

Banco e nº banco: Agência: Conta Bancária nº:

14.1. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS, PROPRIETÁRIAS DE IMÓVEIS QUE TENHAM INTERESSE EM FIRMAR TERMO DE EXPLORAÇÃO MINERAL POR MEIO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA O FORNECIMENTO DE JAZIDA DE CASCALHO DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS.**

Solicito o credenciamento no chamamento público nº __/20xx do item I.

Declaro(amos) que concordo (amos) com os valores constantes no edital de Chamamento Público nº. _____/202X, pelos preços estipulados pelo município de Clevelândia, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UNID.**			**QTDE.**	**VALOR MÊS**	**VALOR ANUAL**

Declaro(amos) que concordo (amos) com as condições do edital de credenciamento. (Local e Data)

Assinatura

Nome completo pessoa física ou do representante legal da empresa

CPF

RG

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A Comissão de Licitação
Município de Clevelândia, Estado do Paraná
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° /2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS, PROPRIETÁRIAS DE IMÓVEIS QUE TENHAM INTERESSE EM FIRMAR TERMO DE EXPLORAÇÃO MINERAL POR MEIO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA O FORNECIMENTO DE JAZIDA DE CASCALHO DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS.

(nome)_____inscrito no CNPJ/CPF nº_____, por intermédio de seu representante legal (quando empresa jurídica), o(a) Sr(a)_____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____ , emitido pela SSP/__ , e do CPF nº_____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeito(a) a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Clevelândia, xx de xxxxxxx de 2026

(Assinatura
(Razão Social da empresa Proponente / Pessoa Física - nome e CPF do representante legal)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Comissão de Licitação

Município de Clevelândia, Estado do Paraná

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/202x

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS, PROPRIETÁRIAS DE IMÓVEIS QUE TENHAM INTERESSE EM FIRMAR TERMO DE EXPLORAÇÃO MINERAL POR MEIO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA O FORNECIMENTO DE JAZIDA DE CASCALHO DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS.

(nome) _____ inscrito no CNPJ/CPF nº. ___.___.___-__. Por intermédio de seu representante legal, (quando empresa jurídica), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/___, e do CPF nº. ___.___.___-___, Declara, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

.....,, de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

ANEXO V

CONTRATO Nº /2026

INEXIGIBILIDADE Nº /2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2026

CONTRATO Nº /2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, E DE OUTRO LADO, (XXXXXX), NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, RAFAELA MARTINS LOSI, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade civil nº 5.839.559-5-SSP/PR., inscrita no CPF sob nº. 041.336.149-76, residente e domiciliada à Rua Pedro Maciel, s/nº, Chácara Raio de Sol, bairro São Luiz, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, e

CONTRATADO: (EMPRESA OU PESSOA FISICA) pessoa xxxxxx de direito privado, inscrita no CNPJ e ou CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxx, Município Clevelândia, Estado do Paraná, e-mail xxxxxxx@xxxxxxx.com.br e telefone 46-xxxx- xxxx, neste ato como representante legal Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX brasileiro(a), portador(a) do RG xxxxxxx SSP/PR e CPF xxx.xxx.xxx-xx, domiciliado(a) xxxxxxxxxxxxx, Município Clevelândia, Estado do Paraná.

Acordam e justam firmar o presente contrato a Lei 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. /2024 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo de ARRENDAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA EXPLORAÇÃO DE JAZIDA DE CASCALHO DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS, conforme descritivo a ser contratado:

LOTE	Qtde	Descrição	Qtde. Mês	Valor Mensal	Valor Total
01	01	Arrendamento de Cascalheira localizada na Comunidade Km 8, Zona rural do Município de Clevelândia/PR.	12	6.000,00	72.000,00
02	01	Arrendamento de Cascalheira localizada na Comunidade Km 8, Zona rural do Município de Clevelândia/PR.	12	6.000,00	72.000,00
03	01	Arrendamento de Cascalheira localizada na Comunidade Projeto de Assentamento Butiá, Zona rural, do Município de Clevelândia/PR.	12	6.000,00	72.000,00
04	01	Arrendamento de Cascalheira localizada na Comunidade Palmital/São Francisco de Salles, Zona rural do Município de Clevelândia/PR.	12	6.000,00	72.000,00
05	01	Arrendamento de Cascalheira localizada na Comunidade Palmital/São Francisco de Salles,	12	6.000,00	72.000,00

		Zona rural do Município de Clevelândia/PR.			
06	01	Arrendamento de Cascalheira localizada na Comunidade Palmital/São Francisco de Salles, Zona rural do Município de Clevelândia/PR.	12	6.000,00	72.000,00
TOTAL					432.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADO (A), pelos itens conforme descritivo especificado no item 1.2 relacionadas na cláusula primeira a importância de R$.....

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

XXXXXXXXX

XXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A extração será de quantidade indeterminaria, pois, a contratação é sob arrendamento da cascalheira, e não será devido qualquer valor por volume extraída.

4.2. O prazo do contrato será de 12 meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

5.15.1. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades do CONTRATADO, decorrente de obrigações aqui assumidas.

5.2. Para atuar como gestor, fica designado o atual Secretário Municipal de Obras e Viação, MARCOS CARNEIRO, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo do engenheiro Henry Antonio Pontes Ribas para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou preposto.

5.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se está quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

5.6. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do item considerado inadequado.

6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DA EXTRAÇÃO:

6.1. Os serviços de extração do cascalhado será no imóvel credenciado conforme interesse e disponibilidade do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1. Conforme decreto municipal 28/2024 artigo 6º e atendendo a Lei 14133/2021 o prazo será: “I- Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II- Em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O presente contrato não sofrerá alteração no seu "quantum" no transcorrer de sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE:

9.1 A exploração será exclusiva do Município de Clevelândia, sendo vedada, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a cessão, comercialização ou permissão de exploração do bem explorado por terceiro, independentemente de qualquer justificativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Deverão possibilitar o acesso dos funcionários do município a qualquer momento solicitado, bem como a entrada de caminhões e maquinários autorizados pelo município no local;

10.2. A extração será de quantidade indeterminaria, pois, a contratação é sob arrendamento da cascalheira e não sob volume de extração.

10.3. Manter informado o departamento de Obras e viação do Município acerca de qualquer anormalidade no andamento da prestação do serviço;

10.4. Atender com prontidão as determinações do departamento de Obras e viação.

10.5. Não delegar ou transferir a outrem a execução deste contrato, sem prévia anuência da Administração

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Pagar o valor pactuado neste contrato;

11.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio do Secretário de Obras e Viação.

11.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplementos;

11.4. Todas as despesas decorrentes com a retirada do cascalho, bem como do registro, licenciamento ambiental da área junto ao IAT, cadastro no DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e recuperação da área degradada, serão de responsabilidade do Município de Clevelândia-PR.

11.5. Todas as despesas decorrentes com a retirada do cascalho, serão de responsabilidade do contratante.

11.6. Será responsabilidade da contratante recuperar a cascalheira, terrenos ao lado, encosta, erosão, deslizamento ou inundação que venha ocorrer;

11.7. Será responsabilidade da contratante todo cuidado com as estradas, pontes do bairro e acessos a cascalheira, inclusive de proceder adequação da estrada que dá acesso as cascalheiras;

11.8. Caso ocorra acidente durante o trabalho com funcionários do município, será de responsabilidade da contratante

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GENERALIDADES

12.1. Os proprietários credenciados deverão possibilitar o acesso dos funcionários do município a qualquer momento solicitado, bem como a entrada de caminhões e maquinários autorizados pelo município no local.

12.2. O interessado será remunerado pelo valor fixado neste contrato que diz respeito ao arredamento da área superficial ao Município.

12.3. Todas as despesas decorrentes do licenciamento ambiental da área junto ao IAT (Instituto Água e Terra), cadastro no DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) e a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

recuperação da área degradada, serão de inteira responsabilidade do Município (contratante), tendo em vista que a autorização deve ser expedida para quem for proceder a exploração da respectiva área.

12.4. Será responsabilidade da contratante recuperar a cascalheira, terrenos ao lado, encosta, erosão, deslizamento ou inundação que venha ocorrer.

12.5. Será responsabilidade da contratante todo cuidado com as estradas, pontes do bairro e acessos à cascalheira, e caso seja necessário proceder a melhoria da estrada que dá acesso ao local que será procedida a retirada.

12.6. Caso ocorra acidente durante o trabalho com funcionários do município, será de responsabilidade da contratante.

12.7. A exploração será exclusiva do Município de Clevelândia-PR, sendo vedada, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a cessão, comercialização ou permissão de exploração do bem explorado por terceiro.

12.8. Com relação a localização será avaliado a proximidade do local da execução dos serviços em razão do consumo de combustível para o transporte do cascalho, ou seja, para definir o local da retirada do cascalho será apurado o local mais próximo de onde será realizada a manutenção da estrada.

12.9. Com relação ao tipo de cascalho, o local de retirada será escolhido conforme a necessidade das características do cascalho, ou seja, se o local da manutenção deverá ser utilizado um cascalho mais grosso ou mais fino, análise esta que será feita por um responsável técnico do município.

12.10. Na hipótese de irregularidade o credenciado estará definitivamente desclassificado.

12.11. Poderá ocorrer o credenciamento, dentro das regras estipuladas neste instrumento convocatório, a qualquer tempo durante o prazo de vigência conforme a necessidade do Município.

12.12. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

12.13. Somente será contratado o participante que for devidamente habilitado conforme as regras deste instrumento convocatório.

12.14. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei.

12.15. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.

13.2.4.2. Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas;

b) 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA.

c) 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.

13.2.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.2.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco)) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. Este Termo poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço

Público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com prazo de 30 (trinta) dias, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos nos arts. 137 a 139, da Lei nº 14.133, de 2021, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

Haverá rescisão motivada, por ato do Gestor, pelas seguintes razões:

I- Desobediência às cláusulas deste;

II) Cometimento de falta grave;

III) Cometimento de falta por omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSO5

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Clevelândia/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Declaram as partes que este instrumento contratual corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Clevelândia, xxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

Assinado eletronicamente por:
RAFAELA MARTINS LOSI
041.336.149-76
07/08/2026 08:26:54

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
RAFAELA MARTINS LOSI
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME
RG

NOME
RG

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2725a015621c6